

**PROCESSO Nº 002/2016
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2016**

**CONTRATO Nº 004/2016
QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA
BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS
GARANTIDORES E GARANTIAS S.A - ABGF
E A EMPRESA E EMPRESA BRASIL DE
COMUNICAÇÃO S.A. – EBC.**

A AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. – ABGF, empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 03, Bloco “O”, 11º andar, Asa Sul – Brasília - DF – CEP nº 70.079-900, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 17.909.518/0001-45, representada por seu Diretor Presidente, **MARCELO PINHEIRO FRANCO**, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], e do CPF nº xxx.092.737-xx, e por seu Diretor Administrativo, **RONALDO CAMILLO**, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portador do Registro Geral nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº xxx.610.228-xx, domiciliados no Setor de Autarquia Sul – Quadra 3, Bloco “O”, Edifício Órgãos Regionais, 11º andar, em Brasília (DF) e a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de Outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Brasília/DF, Cep 70333-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, pela Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 749, de 23/12/2015, por seu [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado em Brasília/DF, e por [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado em Brasília-DF, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 002/2016 - ABGF, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2016, e com fundamento na Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação do serviço de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. – ABGF, por intermédio da Empresa Brasil de Comunicação - EBC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS PARA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A CONTRATADA será responsável pela distribuição da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse da CONTRATANTE.

2.2 O encaminhamento do material a ser veiculado seguirá os seguintes procedimentos e prazos:

2.2.1 O material deverá ser encaminhado à CONTRATADA por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC://publicidadelegal.ebc.com.br;

2.2.2 O material para veiculação, cujo teor será de responsabilidade da CONTRATANTE, será remetido à CONTRATADA, em texto definitivo, em cuja feita serão obedecidas as normas de composição e diagramação estabelecidas no Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal. O respectivo Manual foi recepcionado pela Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM, e poderá ser consultado no site www.secom.gov.br/sobre-a-secom/publicidade/manuais-1. Excepcionalmente, considerando casos eventuais solicitados pela CONTRATANTE, a critério da Gerência de Publicidade, poderá ser modificado o padrão do referido Manual pela EBC;

2.2.3 A solicitação de veiculação emitida pela CONTRATADA deverá conter a identificação da autoridade que a subscreve;

2.2.4 O material para veiculação deverá ser remetido à CONTRATADA, obrigatoriamente, até às 12:00 (doze horas) – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:

2.2.4.1 No caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à CONTRATADA com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis à data estabelecida para a publicação da matéria;

2.2.4.1.1 Para rádio: até às 13:00 (treze horas) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;

2.2.4.1.2 Para TV: com antecedência de 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;

2.2.4.1.3 Para internet: com antecedência de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.

2.2.5 Cabe à CONTRATANTE definir o veículo de comunicação onde se dará a publicação.

2.2.6 A CONTRATADA disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, planilha de custos e arte final referentes ao material previamente encaminhado. Mediante acesso ao Portal da Publicidade Legal, a CONTRATANTE fará a conferência da

planilha de custos e da arte final, autorizando que seja realizada a publicação da matéria no veículo indicado, exceto quando das seguintes hipóteses:

2.2.6.1 a CONTRATADA poderá autorizar previamente as matérias a serem encaminhadas à CONTRATANTE por intermédio da Carta de Autorização Prévia de Matéria Legal;

2.2.6.2 Previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa da CONTRATADA, será possível a alteração ou cancelamento das publicações;

2.2.6.3 A CONTRATANTE poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Carta de Autorização Prévia de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados;

2.2.7 A marca do Governo deverá constar do material a ser veiculado pela CONTRATANTE, respeitando-se o respectivo Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal.

2.2.8 O acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela CONTRATADA, a qual pode ser contratada pelo fone: (61) 3799-5590 ou pelo correio eletrônico: sepub@ebc.com.br.

2.2.9 No caso de serem constatadas incorreções nas publicações objeto da veiculação regulada por este contrato, desde que ao(à) CONTRATANTE não caiba culpa, o fato será comunicado pelo(a) mesmo(a) à CONTRATADA, para que adote as providências de retificação, desta não decorrendo qualquer ônus para o(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A referida contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com base no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no artigo 8º, inciso VII, e §2º, inciso II da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, no artigo 4º, VII, e §1º, do Decreto nº 6.689 de 11 de dezembro de 2008, no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas demais normas complementares..

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

4.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado.

4.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

4.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Contrato.

4.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

4.6 Encaminhar o material a ser veiculado conforme normas da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Distribuir a publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse da CONTRATANTE na forma da Lei e da legislação aplicável.

5.2 Manter, durante toda a execução do Contrato, os seus dados atualizados perante a CONTRATANTE.

5.3 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

5.4 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.5 Executar os serviços no prazo estipulado neste Contrato, contado a partir da sua assinatura.

5.6 Reparar, corrigir, refazer as suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do fiscal do contrato, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

6.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

6.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

6.3 O fiscal ou gestor do Contrato, ao verificar qualquer inconformidade, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova notificação à CONTRATADA para a adequação contratual.

6.4 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer

irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATADA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ambas as partes ficarão sujeitas à aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, no que couber.

7.2 No caso de multa, esta será aplicada à razão de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da(s) publicação(ões) envolvida(s) ou da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade da falta verificada.

7.3 Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa.

7.4 Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

CLAUSULA OITAVA – DO PREÇO DO SERVIÇO E DA ESTIMATIVA DA DESPESA

8.1 O preço do serviço corresponderá ao da Tabela de Preços dos Veículos de Comunicação. A Empresa Brasil de Comunicação – EBC não praticará preços de distribuição de publicidade legal, fazendo apenas a intermediação técnica entre veículos de comunicação e Órgãos Públicos. Caso a CONTRATANTE obtenha preços mais vantajosos diretamente no mercado deverá encaminhar o orçamento para que a CONTRATADA entre em contato com o veículo de comunicação no sentido de fazer prevalecer o preço mais baixo.

8.2 O valor global do contrato é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** para os 12 (doze) meses contratados.

CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta do Programa de Dispendios Globais – PDG 2016, sob a Rubrica Orçamentária: 243.310 – Publicidade Legal – Propaganda e Publicações Oficiais.

9.2 A CONTRATADA deverá ser cientificada nas renovações contratuais, da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste instrumento nos exercícios subsequentes, efetuado os registros competentes, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O referido Contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo no interesse da CONTRATANTE ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 Antes do pagamento da fatura, a CONTRATANTE deverá anexar aos autos as seguintes certidões:

- a) Certidão de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN;
- b) Certidão do Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF;
- c) Certidão do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ;
- d) Cadastros Nacionais de Empresas Inidôneas e Empresas Punidas – CEIS/CNEP; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST, acerca da situação da licitante vencedora.

11.2 Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à CONTRATADA, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.3 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

11.4 A Nota Fiscal será emitida pela CONTRATADA e encaminhada ao(a) CONTRATANTE após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de comunicação no qual ocorreu a publicação, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção – PI e dos comprovantes da referida publicação.

11.5 O(a) CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da CONTRATADA, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

11.6 No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

11.6.1 Da mesma forma, no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não implicando à CONTRATANTE quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

11.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os

encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data da apresentação da fatura ou nota fiscal e a correspondente ao efetivo adimplemento, a ser realizado no prazo de pagamento indicado no subitem 11.3, deve ser calculado da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 => (I = (6/100)/365) => 6 = taxa anual de 6%.

11.8 A CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato.

11.9 A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

12.1 A CONTRATADA, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, fará jus ao percentual de 20% (vinte por cento), a título de “desconto padrão de agência”, calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de comunicação do(a) CONTRATANTE para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação.

12.1.1 O desconto padrão de agência é o abatimento concedido, com exclusividade, pelo veículo de comunicação à CONTRATADA, a título de remuneração, pela criação/produção de conteúdo e intermediação técnica entre aquele e o(a) CONTRATANTE.

12.1.2 O desconto especificado no item 12.1.1 desta Cláusula tem amparo no artigo 11 da Lei nº 4.80, de 1965, no artigo 11 do decreto nº 57.960, de 1966, que a regulamenta, e no subitem 2.5.1. das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, ajustadas pelas entidades representativas, em âmbito nacional, do Anunciantes, Agências de Propaganda, Jornais Diários de Circulação Paga, Revistas, Rádio e Televisão, Televisão por assinatura e Veículos de Propaganda ao Ar Livre, em 16 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, dos princípios de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 A publicação resumida do instrumento de Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual.

15.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes.

Brasília-DF, 29 de março de 2016.

Representantes legais da CONTRATANTE

MARCELO PINHEIRO FRANCO

Diretor Presidente

RONALDO CAMILLO

Diretor Administrativo e Financeiro

Representantes legais da CONTRATADA

Assinatura da Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome

RG nº:

Nome

RG nº: